



PARECER ÚNICO Nº 54431302 (SEI)					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 5797/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:		SITUAÇÃO:	
Captação em corpo d'água		Portaria nº 1904309/2019		Deferida	
Captação em barramento		Portaria nº 1904140/2019		Deferida	
Captação em barramento		Portaria nº 1904187/2019		Deferida	
Captação por meio de poço tubular		Portaria nº 1901539/2018		Deferida	
Captação por meio de poço tubular		Portaria nº 1901095/2019		Deferida	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 255034/2021		Cadastro efetivado	
Captação em surgência (volume insignificante)		Certidão nº 255023/2021		Cadastro efetivado	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 318891/2022		Cadastro efetivado	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 318888/2022		Cadastro efetivado	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 318886/2022		Cadastro efetivado	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 179427/2020		Cadastro efetivado	
Captação em surgência (volume insignificante)		Certidão nº 276681/2021		Cadastro efetivado	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 276708/2021		Cadastro efetivado	
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)		Certidão nº 276705/2021		Cadastro efetivado	
Captação em surgência (volume insignificante)		Certidão nº 261163/2021		Cadastro efetivado	
EMPREENDEDOR:	Alexandre Jorge Saquy Neto		CPF:	019.770.058-61	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)		CPF:	019.770.058-61	
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y	19°20'32,6"S	LONG/X	48°26'51,2"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO		<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	
				<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Rio Tijuco	
UPGRH:	PN3		SUB-BACIA: Rio Tijuco		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					



- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (1.722,93 ha)	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (41 ha)	Não passível de licenciamento	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Tulio Martins de Lima- Eng. Agrônomo (coordenação técnica do EIA/Rima)		CREA: MG0000148471D MG ART N° MG20210266676	
Rosana Miranda Silva de Resende-Eng. Ambiental (coordenação técnica do EIA/Rima)		CREA: MG0000161691D MG ART N° MG20210281357	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 227744/2022		DATA: 29/09/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental		1.375.986-5	
Ana Luiza Moreira da Costa- Gestora Ambiental		1.314.284-9	
Érica Maria da Silva- Gestora Ambiental		1.254.722-0	
Emanuelli Alexandra Prigol de Araújo- Gestora Ambiental		1.364.971-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental		1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretora Regional de Controle Processual		1.495.728-6	



1 Resumo

O empreendimento Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582), atua no setor agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Uberlândia-MG. Em 18/11/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5797/2021, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/ LOC. O empreendimento opera por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a SUPRAM.

A atividade desenvolvida no empreendimento compreende “Culturas anuais, semiperes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” enquadrada no código G-01-03-1, conforme DN 217/17. A área útil é de 1.722,93 ha, enquadrada como classe 4. Não há incidência de critérios locacionais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC1, na fase de Licença de Operação Corretiva. Como atividade secundária, é desenvolvida na propriedade a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0, em 41 ha, enquadrada como não passível de licenciamento.

Em relação ao uso da água na propriedade, o empreendimento dispõe várias captações, sendo 05 portarias de outorga: dois poços tubulares, duas captações em barramento, uma captação em corpo d’água. As captações são destinadas para consumo humano, dessedentação animal e irrigação por pivô central (não implantado). Além dessas, o requerente possui 10 cadastros de uso insignificante de água para dessedentação animal e paisagismo.

A reserva legal do empreendimento encontra-se localizada no próprio imóvel, sendo parte em processo de relocação para áreas com vegetação em melhor estado na própria fazenda. As áreas de preservação permanente possuem vegetação característica de vereda e encontra-se conservada. Possui barramentos em APP, regularizados como uso antrópico consolidado.

A Fazenda São Jorge possui as seguintes infraestruturas: escritório, refeitório, galpão dos maquinários agrícolas, galpão de oficina mecânica, almoxarifado, galpão de insumos agrícolas, posto de combustíveis, lavador de maquinários, dois alojamentos, cinco residências (casa dos funcionários), sede (casa do proprietário), curral. A Fazenda Santa Fé dispõe de duas residências (casa dos funcionários) e um curral. A Fazenda São Bento não dispõe de infra-estrutura instalada.



Os possíveis impactos ambientais principais estão relacionados ao manejo de agrotóxicos, acesso dos bovinos em áreas protegidas, áreas geradoras de efluentes oleosos como oficina e posto de combustíveis, geração de efluentes domésticos e sanitários e geração de resíduos sólidos. Em vistoria verificou-se que todas as medidas de controle ambiental estão sendo executadas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante - LAC1/LOC, do empreendimento Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582).

2 Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582) está localizado no município de Uberlândia-MG e se encontra em operação.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental e demais infrações ambientais, o empreendimento foi autuado conforme os seguintes autos de infração nº257470/2020, 247473/2020, 257471/2020. Para continuar a operar até a finalização da análise do processo de licenciamento, o requerente solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com a SUPRAM, firmado em 01/05/2020.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017), o empreendimento é enquadrado em Classe 4, com médio potencial poluidor e grande porte, para a atividade de “Culturas anuais, semiperes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (código G-01-03-1), com área útil de 1.722,93 ha. Não há critério locacional de enquadramento na área do imóvel.

De forma secundária, o requerente desenvolve a atividade não passível de licenciamento: Criação de bovinos extensivo, 41 ha (código G-02-07-0).

O processo de licenciamento foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 18/11/2021, sendo solicitada a Licença Ambiental Concomitante - LAC1/ LOC.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima), com responsabilidade técnica em nome de Tulio Martins de Lima (coordenação técnica do EIA/Rima), CREA: MG0000148471D MG e



ART Nº MG20210266676 e Rosana Miranda Silva de Resende (coordenação técnica do EIA/RIMA), CREA: MG0000161691D MG e ART Nº MG20210281357

A vistoria ao empreendimento ocorreu em 04/02/2022, conforme auto de fiscalização nº 227744/2022.

No dia 10/03/2022 foram solicitadas Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Em 13/04/2022 foi protocolada a resposta ao pedido de Informações Complementares, conforme registrado no processo nº 5797/2021. Foram solicitadas novas informações complementares em 05/05/2022 e 25/07/2022, respondidas tempestivamente.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento está situado na zona rural do município de Uberlândia/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°20'32,6" S e 48°26'51,2" O (Figura 1).



Figura 1. Localização da Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento.
Fonte: Google Earth (2022)



A Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento possui uma área total de 2.842,9931 ha, com 1.722,93 ha destinados para o cultivo de cana-de-açúcar e 41 ha para pastagem de gado extensivo. O uso do solo da propriedade está disposto da seguinte maneira:

Descrição	Área (ha)
Lavoura de cana-de-açúcar	1.722,93
Pastagens	41,00
Reserva Legal (RL)	579,04
Áreas de Preservação Permanente	500,02
Total	2.842,99

Tabela 1- Uso do Solo na propriedade. Fonte: EIA/RIMA.

A Fazenda São Jorge possui as seguintes infraestruturas: escritório, refeitório, galpão dos maquinários agrícolas, galpão de oficina mecânica, almoxarifado, galpão de insumos agrícolas, posto de combustíveis, lavador de maquinários, dois alojamentos, cinco residências (casa dos funcionários), sede (casa do proprietário), curral. A Fazenda Santa Fé dispõe de duas residências (casa dos funcionários) e um curral. A Fazenda São Bento não dispõe de infraestrutura instalada.

O empreendimento conta com 37 funcionários, em que 10 deles residem no imóvel com suas famílias, possuindo um total de 25 pessoas residentes.

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais envolve: o preparo do solo (subsolagem, aração e gradagem), com uso de máquinas e implementos agrícolas; a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado); a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; o corte (mecanizado); a colheita (mecanizada) e o transporte.

A atividade de bovinocultura de corte em sistema extensivo é desenvolvida em 41 ha de pasto. A água e alimentação dos animais são disponibilizadas em cochos e bebedouros distribuídos nas áreas de pastagem. A fazenda também possui um curral e um estábulo, sendo importante frisar que os animais não tem acesso às áreas de APP, nascentes e córregos.

3. Diagnóstico Ambiental



As áreas de influência de um empreendimento foram definidas da seguinte forma:

ADA – Área Diretamente Afetada (Meios Físico e Biótico): A poligonal do empreendimento, integrado pelas fazendas São Jorge, Santa Fé e São Bento, 2.842,9931 ha.

AID – Área de Influência Direta (Meios Físico e Biótico): O polígono envolvente levou em consideração a porção da bacia hidrográfica na qual o empreendimento está inserido: o alto curso do rio Tijuco e baixo curso do rio Cabaçal. A área total ocupada pela AID do empreendimento é de aproximadamente 15.751 hectares.

All – Área de Influência Indireta (Meios Físico e Biótico): Delimitou-se a All em uma porção de alto curso da bacia hidrográfica do rio Tijuco com base nos divisores de águas com outras bacias hidrográficas, ocupando uma área de aproximadamente 82.591 hectares.

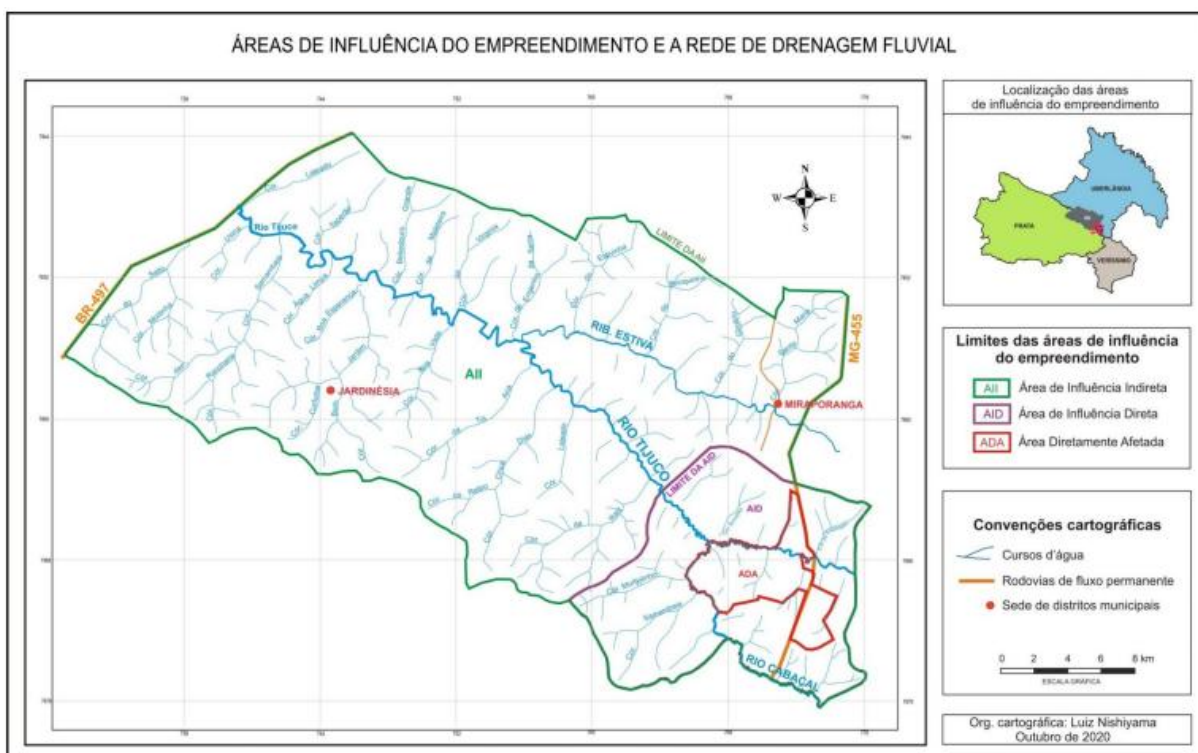


Figura 2- Áreas de influência do meio físico e biótico. Fonte: EIA.

ADA – Área Diretamente Afetada (Meio Socioeconômico): A poligonal do empreendimento, integrado pelas fazendas São Jorge, Santa Fé e São Bento, 2.842,9931 ha.



AID – Área de Influência Direta (Meio Socioeconômico): o município de Uberlândia (MG) delimitado por uma área de 2.426,966 km².

All – Área de Influência Indireta (Meio Socioeconômico): a poligonal convexa com raio de 3,97 km medidos a partir dos limites do empreendimento.

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais ou pastagem. Caracteriza-se por um terreno plano, as áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente e vegetação remanescente contígua.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e/ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1. Unidades de conservação

O empreendimento não se localiza próximo à Unidades conservação.

3.2. Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se localizado na bacia estadual do rio Tijuco, sendo o próprio a fazer divisa de propriedade.

Em relação ao uso da água na propriedade, o empreendimento dispõe várias captações, sendo 05 portarias de outorga: dois poços tubulares, duas captações em barramento, uma captação em corpo d'água. As captações são destinadas para consumo humano, dessedentação animal e irrigação por pivô central (não implantado). Além dessas, o requerente possui 10 cadastros de uso insignificante de água para dessedentação animal e paisagismo.

Embora o requerente possua outorgas e cadastros para captações destinadas à irrigação, no momento da vistoria não estavam sendo utilizadas. No entanto, o requerente já possui a outorga visando viabilizar um futuro projeto de irrigação das culturas na propriedade, através de equipamentos de pivô central.

Todas as captações possuem portarias de outorga deferidas ou cadastro efetivado. Segue quadro com resumo dos dados referentes às captações:

Tipos de Captação	Número portaria/certidão	Finalidade
-------------------	--------------------------	------------



Captação em corpo d'água	Portaria nº 1904309/2019	Irrigação
Captação em barramento	Portaria nº 1904140/2019	Irrigação
Captação em barramento	Portaria nº 1904187/2019	Irrigação
Captação por meio de poço tubular	Portaria nº 1901539/2018	Dessedentação animal
Captação por meio de poço tubular	Portaria nº 1901095/2019	Consumo humano
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 255034/2021	Paisagismo
Captação em surgência (volume insignificante)	Certidão nº 255023/2021	Consumo humano, dessedentação de animais
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 318891/2022	Dessedentação de animais
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 318888/2022	Dessedentação de animais
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 318886/2022	Dessedentação de animais
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 179427/2020	Contenção de sedimentos
Captação em surgência (volume insignificante)	Certidão nº 276681/2021	Consumo humano, Dessedentação de animais
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 276708/2021	Paisagismo
Barramento em curso d'água, sem captação (volume insignificante)	Certidão nº 276705/2021	Paisagismo
Captação em surgência (volume insignificante)	Certidão nº 261163/2021	Irrigação

Quadro 1- Captações de água no empreendimento.

3.3 Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna e entomofauna) em campanhas sazonais nos períodos de 06 e 08 de julho de 2020, e, durante a estação chuvosa foi realizada entre os dias 07 e 09 de novembro de 2020.

- Herpetofauna



As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 06 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 17 espécies da herpetofauna (13 anfíbios e quatro répteis), distribuídas em sete famílias

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

- Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 04 áreas amostrais em transectos não-lineares foi percorrido o máximo de ambientes possíveis dentro das áreas de amostragem;

Considerando as duas campanhas, foram registradas 145 espécies de aves, distribuídas em 47 famílias.

Foram registradas cinco espécies endêmicas do bioma Cerrado brasileiro, fura-barreira (*Clibanornis rectirostris*) gralha-do-campo (*Cyanocorax cristellus*), chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), soldadinho (*Antilophia galeata*) e pula-pula-de-sobrancelha (*Myiothlypis leucophrys*) típicas de ambientes florestais e matas de galeria.

Como em outros estudos a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes (n=53%).

Quatro espécies de aves registradas estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2021), nacional (ICMBIO, 2018) ou regional para o estado de Minas Gerais (COPAM, 2010), a saber: ema (*Rhea americana*), o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*), a arara-canindé (*Ara ararauna*) e o curió (*Sporophila angolensis*)

Nenhuma espécie registrada é considerada de alta sensibilidade a distúrbios ambientais de origem antrópica. A maioria são espécies com baixa (n=106) e média (n=39) sensibilidade.

Nenhuma das espécies registradas é beneficiada ou está presente no Plano de Ação Nacional (PAN) para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBio/MMA, 2015).



- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos e câmeras *trap* em 04 pontos amostrais

Ao final do estudo foram registradas 17 espécies de mamíferos pertencentes a 14 famílias. Como em outros estudos, A ordem Carnívora foi a mais representada com nove espécies, entre eles a Família Canidae com cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*), Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e Raposinha-do-campo (*Lycalopex vetulus*).

Sendo que destas, cinco espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

- Ictiofauna

Foram selecionados 05 corpos d'água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 123 indivíduos, pertencentes à 17 espécies, distribuídas em 08 famílias. É importante destacar também que, não foram capturadas espécies exóticas à bacia e nenhuma espécie está presente em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

Nesse estudo não foi definido um grupo bioindicador. Para a amostragem foram delimitados quatro pontos amostrais inseridos na área de influência do empreendimento e foram utilizadas três metodologias, classificadas como ativas e passivas.

Ao final do estudo foram registrados 929 indivíduos pertencentes a 100 táxons. As ordens Hymenoptera, Diptera e Hemiptera foram as que apresentaram os maiores números de espécies.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento não se encontra em áreas de prioridade de conservação para nenhum dos grupos estudados.



De acordo com o estudo, conclui-se ser necessário o monitoramento das espécies da fauna silvestre na região, principalmente das espécies listadas como ameaçadas, visando a manutenção da biodiversidade como um todo e dos processos bioecológicos.

3.3.1 Programa de monitoramento da fauna

Foi apresentado pelo empreendedor um programa para monitoramento da fauna terrestre e aquática (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna e entomofauna) que consistirá em monitorar a fauna do empreendimento, nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletado em duas campanhas sazonais por dois anos.

A SUPRAM TM no entanto, solicita que o monitoramento ocorra de forma alternada a fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença, com realizações de 02 (duas) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. Sendo:

- 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença;
- 2ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença;

Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

3.4. Flora

3.4.1 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do imóvel é de 2.842,9931 ha, dividida em 05 matrículas do 1º SRI de Uberlândia-MG, conforme quadro a seguir:

Fazenda	Matrícula	Área (ha)
---------	-----------	-----------



São Jorge	198.200	994,7253
	198.201	400,5172
	198.202	491,6169
São Bento	206.582	355,9759
Santa Fé	165.214	600,1578
Total		2.842,9931

Tabela 2- Matrículas e áreas do empreendimento.

Foram apresentados os seguintes recibos do CAR referentes às propriedades: Fazenda Santa Fé (MG-3170206-22BD.F778.5348.4CFA.ADB3.61A7.6BB9.AC98); Fazenda São Bento (MG-3170206-4CC2.F846.ABDC.4B82.BBE8.78F5.B141.EB1F); Fazenda São Jorge (MG-3170206-C6FC.83EA.2C50.4601.AC24.4B9D.BA1B.45F6). Como trata-se áreas contíguas pertencentes ao mesmo proprietário, será condicionada a unificação de todos os recibos do CAR em um cadastro único. Ressalta-se que o empreendedor deverá efetuar as devidas correções no CAR quanto à nova proposta de reserva legal apresentada neste tópico.

A reserva legal do empreendimento averbada nas matrículas do imóvel, é equivalente a 728,83 hectares. Conforme os mapas e termos desarquivados do cartório de imóveis, referentes às averbações da reserva legal da época, algumas matrículas, quando da averbação, possuíam áreas maiores ou menores do que as áreas atuais, sendo que uma delas passou por desmembramento (atual matrícula nº 206.582), conforme pode-se observar pela análise do mapa da época da averbação.

Foi apresentada proposta de alteração da reserva legal dos imóveis, após a constatação de que algumas glebas averbadas como reserva legal encontram-se totalmente antropizadas, atualmente utilizadas como pastagens e plantios de cana-de-açúcar. Essas áreas antropizadas de reserva legal totalizam 17,2991 ha, conforme levantamento topográfico, e dessa forma foi feita proposta de relocação desta área para outras glebas em áreas de vegetação nativa remanescente no próprio imóvel, totalizando 22,1882 hectares, garantindo o ganho ambiental, conforme legislação.

Ressalta-se que após análise dos mapas e termos desarquivados do cartório de imóveis, referentes às averbações de reserva legal, comprovou-se que resta garantido a mesma proporção (porcentagem) da reserva legal inicialmente averbada, ou seja, não haverá redução da porcentagem de reserva legal averbada, mesmo havendo alteração de área das matrículas após efetivação do



procedimento de georreferenciamento, garantindo um aumento de pelo menos 03,25 hectares em relação à área mínima que deveria ser apresentada para retificação da reserva legal do imóvel.

Assim, para o imóvel Fazenda São Jorge, São Bento e Santa Fé, a reserva legal será regularizada da seguinte forma: A RL será composta por 588,1685 hectares, não inferior à 20,68% da área total do imóvel, sendo a totalidade da RL localizada no interior do imóvel. As áreas de reserva legal, de modo geral, estão preservadas e em bom estado de conservação, formadas por vegetação nativa do cerrado, fitofisionomias de cerrado *sensu stricto*, campo cerrado e algumas glebas de APP e vereda (que já eram averbadas anteriormente). Ressalta-se que em vistoria verificou-se que algumas áreas propostas para relocação de Reserva Legal caracterizam-se por vegetação típica de vereda, não sendo aceita a relocação para as áreas da própria vereda. Considerando que o empreendimento dispõe de outras áreas de remanescentes florestais, com vegetação conservada, fora das áreas de vereda e áreas de preservação permanente, foi solicitada a alteração da proposta. Dessa forma, as áreas de vereda que compõem a reserva legal do imóvel, tratam-se apenas das áreas já averbadas anteriormente, conforme orienta o Memorando-Circular nº 14/2021/SEMAD/SURAM (Processo SEI nº 1370.01.0062130/2021-84)

Além disso, a análise dos documentos supracitados permitiu observar que o proprietário realizou intervenções ambientais em reserva legal averbadas como cerrado nativo ou pastagem em regeneração, sem autorização do órgão ambiental, alterando o uso do solo dessas áreas especialmente protegidas, para uso alternativo do solo, com pastagens e plantios agrícolas. E dessa forma o empreendedor foi autuado, conforme Auto de Infração nº 257471/2020.

As áreas de Preservação Permanente (APP's) encontram-se cercadas em relação às áreas de pastagem e recuadas em relação aos plantios de cana-de-açúcar. A conservação da vegetação é variável, sendo bem conservada em algumas áreas e em outras a vegetação encontra-se em regeneração, com presença de braquiária. Verificou-se ainda algumas intervenções em APP, referentes à barramentos e captações em curso d'água.

O requerente possui ainda uma área de 4 ha em que é executado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) para plantio de ipês e pequis, referente à medida compensatória de supressão de vegetação nativa realizada anteriormente.



3.4.2 Uso antrópico consolidado em APP

Conforme apresentado em laudo técnico do responsável Túlio Martins de Lima, registro CREA n°MG0000148471D MG, ART n° MG20210476576, o empreendimento dispõe de 8 estruturas tais como barramentos, edificação e caminho de acesso em APP, no qual foram representadas no mapa de uso e ocupação do solo. Segue detalhamento das estruturas:

Infraestrutura	Área (ha)	Localização: WGS – 84 Fuso 22 K
Barramento 1	0,0621	X= 765.809 m E e Y= 7.858.465 m S
Barramento 2	0,6346	X= 767.314 m E e Y= 7.859.336 m S
Barramento 3	0,2880	X= 767.231 m E e Y= 7.859.680 m S
Barramento 4	0,1722	X= 768.174 m E e Y= 7.859.804 m S
Barramento 5	1,0508	X= 769.756 m E e Y= 7.859.616 m S
Barramento 6	3,4897	X= 771.859 m E e Y= 7.859.226 m S
Barramento 7	0,2503	X= 768.625 m E e Y= 7.858.468 m S
Caminho de acesso para captação em curso d'água	0,0282 ha	X= 770.071 m E e Y= 7.860.543 m S

Tabela 3- Uso antrópico consolidado em APP.

Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que as estruturas para captação de água são preexistentes a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso antrópico consolidado.

3.5 Cavidades naturais

Conforme estudos apresentados, o empreendimento não possui cavidades naturais subterrâneas na área da fazenda, nem no seu entorno.

3.6. Socioeconomia



O empreendimento em questão, requerente deste processo de licenciamento ambiental, localiza-se no município de Uberlândia-MG, em uma zona caracterizada por monoculturas, grandes propriedades dedicadas a culturas anuais. Além destas, o mesmo tem como confrontantes, médias e grandes propriedades, em sua grande maioria, que se dedicam ao cultivo de cana-de-açúcar e laranja e atividade de pecuária.

O empreendimento iniciou as atividades na região em meados da década de 2000, quando o Sr. Alexandre Saquy Neto arrendou a imóvel, onde antigamente era utilizada para pecuária.

O empreendimento conta com 37 funcionários, em que 10 deles residem no imóvel com suas famílias, possuindo um total de 25 pessoas residentes.

3.6.1 Programa de Educação Ambiental

O objetivo do programa de educação ambiental do empreendimento é apresentar aos públicos interno e externo as temáticas que contribuem para construção de valores e ações para conservação do meio ambiente, difundir novos conhecimentos e instigar a adoção de hábitos sustentáveis, bem como elevar a consciência ambiental e responsabilidades coletivas para com o meio ambiente.

O empreendimento realizou um Diagnóstico Socioambiental Participativo através de questionário e entrevista direta realizados junto ao público interno (colaboradores) e moradores das fazendas no entorno (público externo) a fim de conhecer a percepção de tais grupos quanto à questões sociais, ambientais e a relação com o empreendimento.

O DSP indicou que a grande maioria tem a percepção de que o empreendimento gera impacto positivo para a região com a geração de renda e empregos. Ainda assim, foram citados pontos importantes como a mecanização das atividades agrícolas que contribui para redução de contratação de mão de obra e também preocupação com relação à potencial perda de área de vegetação nativa.

Os entrevistados apontaram importantes temas para os quais há necessidade de abordagens como queimadas e métodos de prevenção, métodos de controle/barreiras para o não alastramento do incêndio, riscos à população pela presença do fogo, inalação de fumaça, restrição da visão e risco de acidentes, importância da conscientização sobre não queimar resíduos sólidos e outras atividades em que ocorra uso do fogo para evitar sua propagação. Nesse sentido, abordar o tema resíduos sólidos e o ensino da importância e formas de destinação correta de resíduos sólidos, tanto domésticos quanto perigosos também é relevante.

Outro tema apontado foi a importância do recurso solo e seu manejo e conservação, bem como preservação da fauna e flora, o que direciona as ações do PEA a abordar questões como o desmatamento, caça ilegal, atropelamento de animais silvestres e a importância da manutenção de áreas nativas. Também foi percebida a importância de difundir a legislação ambiental para conscientizar sobre



as responsabilidades ambientais legais de cada um para com o desempenho das atividades do empreendimento.

A metodologia utilizada será o planejamento do PEA, mobilização dos públicos participantes, planejamento pedagógico e produção de materiais didáticos, desenvolvimento das ações e atividades, monitoramento e avaliação dos resultados e elaboração dos relatórios. Serão realizadas palestras e reuniões, oficinas educativas com distribuição de material educativo impresso e uso de cartazes e banners conforme os temas abordados.

Complementar às palestras e oficinas, foi sugerida a implantação do “Tri Temático” que consiste na abordagem de temas a cada trimestre, com afixação de cartazes e banners nas dependências do empreendimento para instigar os colaboradores a respeito dos temas e ao mesmo tempo veicular informações que possam expandir a consciência ambiental.

O cronograma de execução ocorrerá conforme quadro abaixo, cabendo revisões conforme necessidade.

AÇÕES PEA	ANO							
	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano	
	1º S	2º S	1º S	2º S	1º S	2º S	1º S	2º S
Planejamento das campanhas								
Produção dos materiais gráficos e placas de sinalização								
Planejamento pedagógico e logístico								
Articulação institucional e mobilização do público								
Desenvolvimento das ações / atividades educativas (Palestras e divulgação de materiais)								
Monitoramento e avaliação do desenvolvimento do PEA								
Elaboração do Formulário de Acompanhamento								
Relatório de Acompanhamento Anual								

Quadro 2-Cronograma de execução do PEA. Fonte: Programa de Educação Ambiental apresentado pelo empreendedor.

4. Compensações

4.1 Compensação SNUC

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000 (SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.



O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade de vida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva, desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos: **1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar, 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa e 3) Aumento da erodibilidade do solo.**

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.



Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento caracterizam-se por efluentes domésticos provenientes do uso nas residências. Além desses são gerados efluentes provenientes da tríplice lavagem de embalagens de agrotóxicos e os efluentes oleosos gerados no posto de combustíveis e no lavador de veículos.

Os efluentes das residências são destinados para seis fossas sépticas com sumidouro.

O posto de combustível é composto por um tanque aéreo com capacidade de 15m³, dotado de contenção, cobertura e uma pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas para uma caixa separadora de água e óleo. O lavador de veículos também dispõe de canaletas para drenagem para a caixa separadora de água e óleo compartilhada com o posto.

Os resíduos oleosos provenientes da limpeza das caixas separadoras de água e óleo deverão ser encaminhados para empresas regularizadas para o recebimento e destinação desse material.

A água proveniente da tríplice lavagem das embalagens é reaproveitada para aplicação nas áreas de plantio.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos recicláveis são segregados em lixeiras e caçambas e encaminhados para empresas responsáveis pela coleta e destinação. Os resíduos orgânicos são segregados para compostagem. Os resíduos de saúde veterinária são gerados esporadicamente, mas ficam armazenados, para posterior destino à empresa especializada.

Quando houver a geração de resíduos contaminados com óleos e graxas, ou lâmpadas fluorescentes e demais resíduos enquadrados como Classe I, deverão ser encaminhados para empresas especializadas pela destinação final desse tipo de resíduo.



As embalagens de agrotóxicos, após tríplice lavagem no próprio caminhão de aplicação são armazenadas temporariamente em um cômodo fechado para logística reversa.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.

5.4 Outros impactos ambientais

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes, inclusive IPHAN e IEPHA, de que trata o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar relatório técnico a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo estas de responsabilidade do empreendedor. Tais informações foram apresentadas no âmbito do EIA e em relatório técnico em resposta ao ofício de informações complementares, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima (CREA-MG 148471-D; ART MG20221067150), que indicaram ausência de vestígios sobre o patrimônio cultural e arqueológico e bens culturais tombados ou acautelados na área do empreendimento, tendo em vista que os bens tombados existentes no município se encontram na área urbana, distante cerca de 15 km da área do empreendimento.

Tendo como referência a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020, entende-se da desnecessidade de solicitação de manifestação de quaisquer órgãos intervenientes, tendo em vista a declaração do empreendedor de que o empreendimento não causará impacto ambiental em área ou bem acautelado, devendo ser dado andamento ao processo de licenciamento ambiental ora sob análise.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos objetos listados no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença será emitida sem necessidade de manifestação dos referidos órgãos, em consonância com a Nota Jurídica ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e Processo SEI nº 1370.01.0023923/2020-81.

5.5 Cumprimento de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)



Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental e demais infrações ambientais, o empreendimento foi autuado conforme os seguintes autos de infração nº257470/2020, 247473/2020, 257471/2020. Para continuar a operar até a finalização da análise do processo de licenciamento, o requerente solicitou a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta com a SUPRAM, firmado em 01/05/2020.

O cumprimento das condicionantes do TAC ocorreu no processo SEI nº 1370.01.0023031/2021-09, conforme detalhado a seguir.

01	Formalizar processo de regularização ambiental com apresentação de EIA/Rima, conforme requerimento realizado no sistema SLA	Prazo: 01 ano
----	---	---------------

Avaliação SUPRAM: Foi autorizada a prorrogação no cumprimento da referida condicionante por 60 dias, conforme documento SEI nº 29948256 (10/06/2021). Foi solicitado por meio do documento SEI N° 33422334 (06/08/2021) mais 90 dias para o cumprimento da condicionante. Condicionante cumprida tempestivamente por meio do processo SLA nº5797/2021 formalizado em 02/11/2021.

02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes sanitários/domésticos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade	Prazo: 120 dias
----	---	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020). O empreendimento dispõe de seis fossas sépticas ao todo para atendimento das residências e funcionários da fazenda.

03	Apresentar relatório técnico com ART, atestando a regularidade do sistema de tratamento de efluentes oleosos de todas as estruturas de apoio existentes na propriedade. Obs: especificar tipo de sistema, dimensionamento e disposição final. Apresentar análise de efluentes atualizada. Parâmetros para análise: DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos (entrada e saída)	Prazo: 120 dias
----	---	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020). O empreendimento possui uma caixa



separadora de água e óleo, sendo a análise apresentada em conformidade com a legislação vigente.

04	Realizar e apresentar automonitoramento de veículos próprios e/ou terceirizados movidos à óleo diesel, nos termos da portaria IBAMA nº 85/1996, utilizados nas propriedades.	Prazo: 120 dias
----	--	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020) sendo a análise apresentada em conformidade com a legislação vigente.

05	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando que os depósitos de embalagens de agrotóxicos (vazias e cheias) estão regulares, conforme normas vigentes.	Prazo: 120 dias
----	---	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020). O depósito de embalagens dos defensivos agrícolas encontra-se em conformidade com a legislação.

06	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que os resíduos sólidos (domésticos e perigosos) estão armazenados em local adequado, conforme as normas vigentes, até a destinação final dos mesmos	Prazo: 120 dias
----	---	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020). O armazenamento de resíduos encontra-se em conformidade com a legislação

07	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o local de manutenção e guarda de máquinas estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle	Prazo: 120 dias
----	--	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020), atestando a regularidade do local de manutenção e guarda de máquinas e as devidas medidas de controle.



08	Apresentar relatório técnico fotográfico, com a devida ART, atestando a regularidade do lavador de máquinas/caminhões, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle. Obs: A estrutura existente deve ser compatível ao porte dos veículos.	Prazo: 120 dias
----	--	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020), atestando regularidade do lavador de máquinas/caminhões, quanto as medidas de controle ambiental.

09	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o posto de abastecimento e pista de abastecimento, estão em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº108, de 24 de maio de 2007 e demais normas pertinentes (NBR's, etc.)	Prazo: 120 dias
----	--	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020), atestando que o posto de abastecimento e pista de abastecimento encontram-se regulares.

10	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes (usados ou não) estão regulares, conforme as normas vigentes e se possuem as devidas medidas de controle .	Prazo: 120 dias
----	---	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020), atestando que o armazenamento de óleos, graxa e lubrificantes encontra-se regular.

11	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, atestando a instalação dos equipamentos de medição hidrométrica e horímetro, das captações existentes , conforme normativa vigente.	Prazo: 120 dias
----	--	-----------------

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do protocolo SEI nº 18798830 (28/08/2020), atestando a instalação dos equipamentos de medição hidrométrica e horímetro, das captações existentes.



12	Apresentar relatório técnico, com ART, atestando o estado de conservação das áreas de reservas legais dos imóveis contemplados neste TAC. Anexar mapa topográfico, delimitando as áreas de reserva. Obs: Inclusive reserva compensada	Prazo: Na formalização do processo
----	--	------------------------------------

Avaliação SUPRAM: Foi autorizada a prorrogação no cumprimento da referida condicionante por 60 dias, conforme documento SEI nº 29948256 (10/06/2021). Foi solicitado por meio do documento SEI N° 33422334 (06/08/2021) mais 90 dias para o cumprimento da condicionante. Condicionante cumprida tempestivamente por meio do processo SLA nº5797/2021 formalizado em 02/11/2021.

13	Apresentar mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção. Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens de satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013 Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (http://www.semاد.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Resolução CONAMA 369/2006.	Prazo: Na formalização do processo
----	--	------------------------------------

Avaliação SUPRAM: Foi autorizada a prorrogação no cumprimento da referida condicionante por 60 dias, conforme documento SEI nº 29948256 (10/06/2021). Foi solicitado por meio do documento SEI N° 33422334 (06/08/2021) mais 90 dias para o cumprimento da condicionante. Condicionante cumprida tempestivamente por meio do processo SLA nº5797/2021 formalizado em 02/11/2021.

5.5.1 Avaliação do cumprimento das condicionantes do TAC



Após a avaliação da documentação constante junto ao Termo de Ajuste de Compromisso (TAC), o empreendedor cumpriu todos os itens da cláusula segunda do referido Termo tempestivamente, atendendo ao modo e mérito das referidas condicionantes, julgando-se cumprido o TAC do ponto de vista técnico.

6. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Uberlândia/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública, conforme disposto pela DN COPAM 225/2018; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, o prazo de validade da licença foi reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição do § 4º do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Autos de Infração que se tornaram definitivos. Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 06 (seis) anos.



7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento Alexandre Jorge Saquy Neto/ Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582), para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Uberlândia-MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Data: 10/10/2022
Pág. 27 de 33

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1/LOC da “Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 - LOC da "Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)"

Empreendedor: Alexandre Jorge Saquy Neto
Empreendimento: Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)
CPF: 019.770.058-61
Município:Uberlândia-MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
Código(s) DN COPAM 217/2017: G-01-03-1
Processo: 5797/2021
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, processo de compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00 e Decreto Estadual nº 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11. <i>O processo de compensação deverá atender aos procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº 55, de 23 de abril de 2012.</i> <i>Obs: Apresentar o comprovante do protocolo à SUPRAM TM.</i>	180 dias
03	Apresentar as matrículas atualizadas dos imóveis, comprovando a retificação da reserva legal, conforme descrito no item 3.4.1 deste parecer.	180 dias
04	Comprovar a retificação e unificação dos cadastros do CAR, conforme descrito no item 3.4.1 deste parecer e conforme a nova área de reserva legal aprovada no parecer.	180 dias
05	Executar o programa de monitoramento da fauna terrestre (mastofauna, avifauna, entomofauna, e herpetofauna) e fauna aquática (ictiofauna) em duas campanhas, contemplando a sazonalidade. * 1ª campanha deverá ser executada no segundo ano de vigência da licença; ** 2ª campanha deverá ser executada no quinto ano de vigência da licença; *** entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da	Durante a vigência da Licença



	renovação da licença.	
06	<p>Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017, os seguintes documentos:</p> <p><i>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</i></p> <p><i>II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.</i></p>	Durante a vigência da Licença
07	Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.	Durante a vigência da Licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 - LOC da "Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)"

Empreendedor: Alexandre Jorge Saquy Neto

Empreendimento: Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200;
198.201; 198.202; 165.214; 206.582)

CPF: 019.770.058-61

Município: Uberlândia-MG

Atividade(s): Culturas anuais, semiperes e perenes, silvicultura e cultivos
agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código(s) DN COPAM 217/2017: G-01-03-1

Processo: 5797/2021

Validade: 06 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda São Jorge, Santa Fé e São Bento. (Matriculas 198.200; 198.201; 198.202; 165.214; 206.582)”



Foto 01. Reserva legal.



Foto 02. Barramento



Foto 03. Posto de combustíveis



Foto 04. Local para lavagem de maquinário/veículos